



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial *166*
Em 4 / 10 / 2019
Ass. WUUU

LEI N° 1.849, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a redação do art. 11 da Lei Complementar n° 1.841, 27 de junho de 2019 e acrescenta os incisos I, II e os parágrafos 1º, 2º e 3º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 11 da Lei Complementar n° 1.841 de 27 de junho de 2019, acrescenta os incisos I, II e os parágrafos 1º, 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Os serviços particulares da patrulha rural mecanizada atenderão aos produtores rurais que desempenham atividades rurais, gerando renda ou que venham a gerar renda, e se enquadrem em uma das seguintes alternativas:

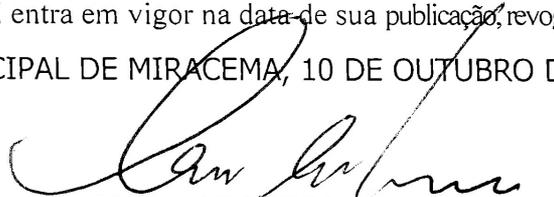
I – possuir imóvel rural no Município de Miracema/RJ, ainda que parte do imóvel pertença a outra comarca;

II – residir no Município de Miracema/RJ, ainda que o imóvel rural a ser atendido esteja localizado em município limítrofe, respeitadas as regras previstas neste artigo.

§1º- Na hipótese do inciso II, o produtor rural só poderá ser atendido se o imóvel rural estiver localizado, no máximo, à distância de 15 km quilômetros da divisa do Município de Miracema.

§2º- O cálculo da distância acima levará em consideração o percurso de ida e volta e estradas trafegáveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE OUTUBRO DE 2019


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei